ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa *as responsabilidades do município frente à responsabilidade financeira da união, de acordo com a emenda constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que estabelece a nova política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, responsabilidade financeira da união que estabelece a nova política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, de acordo com a emenda constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, adiante mencionada, para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

O Art. 196 da Constituição Federal proclama que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cuja responsabilidade aqui abrange todos os entes da Federação, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (CF, Art. 196), com atendimento integral e prioridade para as atividades preventivas.

A par disso, os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias exercem papel fundamental na orientação das famílias quanto à saúde e controle de endemias e seus vetores, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, na direção de um município saudável, promovendo o processo de transformação social.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

A Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 acrescentou alterações necessárias ao pleno atendimento dos interesses manifestados por ambas as categorias profissionais, estabelecendo um piso salarial mínimo e condições básicas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que retirou tais repasses do cálculo de limites de despesas com pessoal realizado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando que houvesse desvirtuamento dos recursos destinados à área a critério dos gestores estaduais e municipais.

A Lei Complementar Municipal ora apresentada vem somar com o texto existente na Constituição Federal, acrescentando alterações necessárias ao pleno atendimento dos interesses manifestados por ambas as categorias profissionais.

Portanto, faz-se extremamente necessária a garantia de que os mesmos sejam mantidos em seus postos de trabalho, e que estejam recebendo remuneração justa e condigna com a importância vital de suas tarefas, que, via de consequência, gera economia aos cofres públicos no tratamento de doenças e contribui para o desenvolvimento do nosso país.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 18 DE JULHO DE 2022.

ORIGEM N.º0102022.

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO FRENTE À RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA UNIÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE ESTABELECE A NOVA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo ao Município de Campina Grande estabelecer, outros consectários Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, além de outros consectários e vantagens legais, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º. O Município ficará responsável pela administração dos recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, que serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União não poderão ser destinados para qualquer outro tipo ou forma de pagamento, ficando o Gestor Municipal responsável pela devida aplicação dos recursos.

Art. 3º. O Município de Campina Grande não poderá efetuar pagamentos inferiores a 02 (dois) salários mínimos para os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, observando-se o repasse financeiro pela União.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Campina Grande, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes

comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 18 de julho de 2022.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional